



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, DE REVELAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FOTOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA- EPP

CONTRATO Nº 016/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.142.210/0001-02, com sede na Av. Tancredo Neves 1222 edf. Emp. Catabas Towers, salas 05, 06 E07 - Salvador - BA, CEP: 41.820-021, telefone n.º (71) 3011-4098, e-mails **objetiva@objetivafotofilme.com.br** e **financeiro@objetivafotofilme.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Vancy Ferrari Ramos de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade n.º 01672645 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 187.234.975-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, DE REVELAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FOTOGRAFIA**, albergado no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º **19.574/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços fotográficos, de revelação e processamento de fotografia**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
1.	Impressão em papel fotográfico em cores, preto e branco ou sépia, papel fosco ou brilhante, que seja proveniente de CD-R(RW), DVD-R(RW) ou, eventualmente, através de negativo, no tamanho 50 cm X 60 cm	100	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
2.	Idem, no tamanho 20 cm X 30 cm	1000	R\$ 2,72	R\$ 2.720,00
3.	Idem, no tamanho 40 cm X 30 cm	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
4.	Idem, no tamanho 10 cm X 15 cm	1300	R\$ 0,94	R\$ 1.222,00
TOTAL				RS 7.987,00

2. O valor total do presente contrato é de R\$ **7.987,00 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais)**, conforme tabela acima.

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.59 - “Serviços de Áudio, Vídeo e Foto”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE000835, em 09 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3. O serviço será executado em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante, além daquelas descritas no Termo de Referência (Anexo I):
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
 - d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência (Anexo) e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver previsão no Termo de Referência e mediante autorização do Contratante;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31.12.2019.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa, na forma prevista no Termo de Referência.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa, na forma prevista no Termo de Referência;

2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

3. Para os fins do disposto no item 2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

4. Nos termos do disposto nos artigos 81 da Lei 8.666/93 e 427 do Código Civil, a recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.
6. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
7. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 6 e 7, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
10. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.
12. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

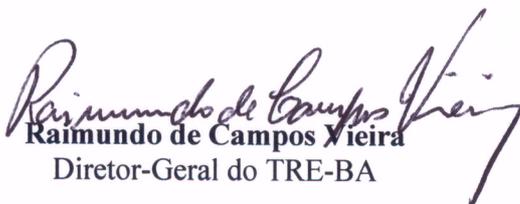
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

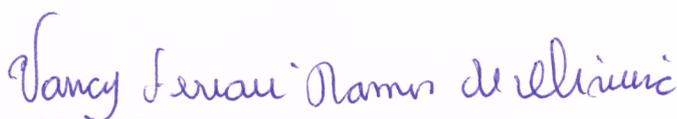
2. O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo, e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 12 de JUNHO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Vancy Ferrari Ramos de Oliveira
CPF 187.234.975-72
OBJETIVA COM. E SERV. FOTOGRAFICOS
LTDA-EPP



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada em impressão de fotografias (serviços fotográficos, serviços de revelação/processamento de fotografia – Cód. CATSER 12688).

2. JUSTIFICATIVA

Contratação necessária para a realização do registro de eventos promovidos pela Corte, ou dos quais seja participante, que preveem o armazenamento e catalogação de acervo e mantenha registrada a cronologia histórica, possibilitando o registro fotográfico pela ASCOM.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSERT	ESPECIFICAÇÃO	Quantidades estimadas
1.	12688	Impressão em papel fotográfico em cores, preto e branco ou sépia, papel fosco ou brilhante, que seja proveniente de CD-R(RW), DVD-R(RW) ou, eventualmente, através de negativo, no tamanho 50 cm X 60 cm	100
2.	12688	Idem, no tamanho 20 cm X 30 cm	1000
3.	12688	Idem, no tamanho 40 cm X 30 cm	100
4.	12688	Idem, no tamanho 10 cm X 15 cm	1300

Os quantitativos são estimados e serão pagos apenas os que forem efetivamente utilizados.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

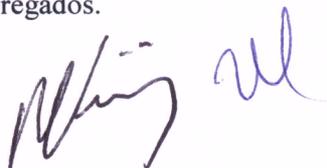
- a) Tanto as fotos digitais, como as convencionais, deverão ser disponibilizadas em papel fotográfico e nos tamanhos acima definidos.
- b) Na medida de sua necessidade, o Contratante entregará à empresa contratada o material com o conteúdo a ser impresso, pessoalmente ou por e-mail, juntamente com ordem de serviço, por meio da qual serão informados quantidade e tamanho para impressão, além do nome do setor solicitante, a discriminação do serviço solicitado e o nome do fiscal. Após a assinatura do contrato os serviços já poderão ser demandados.
- c) A Contratada deverá entregar o material (fotos impressas) no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, na Sede deste Tribunal Regional Eleitoral, situada à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150 – Paralela, nesta, a contar do recebimento da ordem de serviço. No caso da ordem de serviço ser encaminhada por e-mail, a contagem se dará a partir da confirmação do recebimento do mesmo. No caso da entrega ser pessoal, a contagem se dará a partir da data do recebimento da ordem pela contratada,
- d) A empresa Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência do TRE-BA, a execução do serviço. Deverá também assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) Em caso de constatação de qualquer imperfeição nas fotos, proveniente de defeito na cópia, a empresa contratada deverá apresentar nova cópia, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 Recebimento provisório e definitivo:

- a) Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) Recebimento definitivo.** no prazo de 2 dias após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.



5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se após o recebimento provisório constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4º e”.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Termo de Referência e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, com a justificativa, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a)** executar o serviço nas especificações constantes neste instrumento e na quantidade solicitada, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- h)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 1.% sobre o valor do serviço entregue em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 4 horas;
- b)** atrasar a apresentação de nova cópia, em caso de imperfeição na (s) foto (s) - 1% sobre o valor do serviço, por hora de atraso, até no máximo 4 horas.
- c)** inexecução parcial – 15% do valor total do serviço não executado;



d) inexecução total – 15% sobre o valor total contratado.

9.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração de eventuais faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidos.

Salvador, 10/12/2018

Maria do Socorro Carvalho C M de A Gouveia
Assessora de Comunicação Social e Cerimonial

